

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000744/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/02/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009359/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.002310/2013-05

**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.002095/2013-34

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/02/2013

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho abranjerá Profissional dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância, no Plano da CNTC,, com abrangência territorial em PR.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.10.13, ao piso mensal de **R\$ 491,56** (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 5,53 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de **R\$ 147,47** relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de **R\$ 409,43**, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais **R\$ 78,74** de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais **R\$ 68,24** a título de reflexos de horas extras no DSR, e **R\$ 13,12** de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de **R\$ 1.208,56**.

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.06.13, ao piso mensal de **R\$ 480,89** (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 5,41 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de **R\$ 144,27** relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de **R\$ 400,54**, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais **R\$ 77,03** de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais **R\$ 66,76** a título de reflexos de horas extras no DSR, e **R\$ 12,84** de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de **R\$ 1.182,32**.

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.13, ao piso mensal de **R\$ 470,22** (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 5,29 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de **R\$ 141,07** relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de **R\$ 391,72**, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais **R\$ 75,33** de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais **R\$ 65,29** a título de reflexos de horas extras no DSR, e **R\$ 12,56** de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de **R\$ 1.156,18**.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME SDF**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

### **CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS EM DOMINGOS E FERIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PONTO FACULTATIVO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados feriados ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

JOAO SOARES

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO  
TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES

Presidente

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG  
PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM  
ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA

Presidente

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,  
VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E  
ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

JOSE BARBOSA DA SILVA

Presidente

SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC.  
ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

JOSE MARIA DA SILVA

Presidente  
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

JOSE NILSON RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS  
Presidente  
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO

EDSON DAVID COELHO  
Presidente  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

SANDRO MAURICIO SMANIOTTO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .